

## **4º BOLETIM DA COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA 2021**

### **NORMATIVOS**

ASSINATURA ELETRÔNICA. [PORTARIA SEDGG/ME Nº 2.154, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021](#). Regulamenta o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que estabelece níveis mínimos de exigência para as assinaturas em interações eletrônicas com entes públicos.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. [DECRETO Nº 10.641, DE 2 DE MARÇO DE 2021](#). Altera o [Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018](#), que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o [Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997](#), que regulamenta o disposto no [art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

OUVIDORIA. [PORTARIA CGU Nº 581, DE 9 DE MARÇO DE 2021](#). Estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências.

GESTÃO DE PESSOAS. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 37, DE 25 DE MARÇO DE 2021](#). Altera a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

### **JULGADOS**

CAPACIDADE TÉCNICA, EXECUÇÃO CONTRATUAL e EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. [ACÓRDÃO Nº 198/2021 - TCU - Plenário](#).

1.8.1. Dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), de forma a evitar a sua ocorrência:  
1.8.1.1. apresentação de atestado de capacidade técnica relativo a serviços prestados por empresa distinta da contratada para celebração de contrato com a Administração Pública, ainda que empresas de mesmo grupo econômico ou usuárias de acervo em comum, com descumprimento do Edital e Termo de Referência, o que pode ensejar caracterização de fraude ao procedimento e declaração de inidoneidade das declarantes para participar de licitação ou contratar com a Administração competente (art. 46 da Lei 8.443/1992), independentemente da ocorrência de dano ao erário ou do resultado do procedimento;  
1.8.1.2. prestação de serviços contratuais por empresa distinta da formalmente contratada sem a devida celebração de termo ou ajuste contratual formal, ainda que pessoas jurídicas de mesmo grupo econômico ou usuárias de acervo em comum, com inobservância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório e descumprimento do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020 c/c os arts. 61e 62 da Lei 8.666/993. 43.4;

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 211/2021 - TCU - Plenário](#).

1.6. Dar ciência (...), com fundamento no art. 106, § 4º, inciso II da Resolução TCU 259/2014, de que ocorreu restrição à competitividade, em razão das exigências abaixo listadas, (...):

1.6.1. Garantia da Proposta e Patrimônio Líquido simultaneamente, (...), contrariando o § 2º, artigo 31 da Lei 8.666/1993 e, ainda, contrariando o Acórdão 2.743/2016, de relatoria do Min. Marcos Bemquerer;

1.6.2 Comprovação de registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras, (...), que não se enquadra nas atividades descritas no anexo I, da IN-Ibama n. 6/2013;

1.6.3. Quitação no CREA para qualificação técnica, (...), em desacordo com o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, que prevê somente registro ou inscrição na entidade profissional competente;

1.6.4. Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida-DFL, (...), sem previsão no art. 31 da Lei 8.666/1993, que trata da documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes, afrontando a livre concorrência e a competitividade, como se vê na proposta de deliberação do Acórdão 3.097/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira.

FORMALISMO MODERADO. [ACÓRDÃO Nº 234/2021 - TCU - Plenário.](#)

9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.2.1. inabilitação indevida de licitante que havia apresentado melhor proposta (...), o que poderia ser confirmado mediante a realização de diligência para complementar a informação, nos termos do art. 47 do Decreto 10.024/2019 (...) e da jurisprudência desse Tribunal (a exemplo do Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário), que entende irregular a inabilitação de licitante quando a informação supostamente faltante estiver contida em outro documento, e em observância ao formalismo moderado (Acórdão 2.239/2018-TCU-Plenário, dentre outras deliberações);

NEGOCIAÇÃO DO PREGOEIRO. [ACÓRDÃO Nº 235/2021 - TCU - Plenário.](#)

9.1. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência (...) acerca das seguintes impropriedades:

9.1.1. a não realização de negociação, por meio do sistema, com a licitante vencedora a fim de obter melhor proposta em pregão eletrônico, afronta ao art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005 (revogado pelo Decreto 10.024/2019) e ao entendimento exarado no Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário;

OBSCURIDADE DO EDITAL e VISTORIA TÉCNICA. [ACÓRDÃO Nº 226/2021 - TCU - Plenário.](#)

1.7. Ciência: (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. houve obscuridade no edital quanto à exigência de declaração de dispensa de vistoria, (...), como requisito de habilitação, (...) tendo sido inadequada a motivação da ausência desse documento como fundamento de inabilitação de um licitante;

COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, RETORNO DE FASE e LIMITES DO FORMALISMO MODERADO. [ACÓRDÃO Nº 3651/2021 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.7.1. promover o envio de ciência (...), para, doravante, (...) abster-se de, nos futuros certames licitatórios, incorrer nas falhas ora identificadas (...) e, especialmente, para abster-se doravante de retornar à fase de aceitação de propostas, após já ter transcorrido a fase de recursos, com vistas a permitir a complementação da documentação de habilitação não apresentada anteriormente, ante a afronta ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 199, ao art. 26, caput e §§ 1º e 9º, do Decreto nº 10.024, de 2019, e à jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 1.795/2015 e 3.615/2013, do Plenário.

CONTRATAÇÕES DE TIC e PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 2432/2021 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8.1. dar ciência (...) de que:

1.8.1.1. na condição de órgão seccional do SISP, o (...) é obrigado ao cumprimento do disposto na Instrução Normativa ME/SGD nº 1/2019 quando da contratação de soluções de TI;

1.8.1.2. a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e a elaboração de Estudo Técnico Preliminar são requisitos prévios à elaboração de Termo de Referência e à seleção do fornecedor, conforme arts. 9º, 10 e 11 da referida instrução normativa, sob pena de eventual nulidade do processo licitatório e responsabilização dos gestores envolvidos.

DISPENSA ELETRÔNICA. [ACÓRDÃO Nº 3788/2021 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.6.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, de forma a evitar a sua materialização:  
1.6.1.1. obrigatoriedade de utilização do sistema de cotação eletrônica para a realização de dispensas de licitação amparadas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, até que o Sistema de Dispensa Eletrônica previsto no art. 51 do Decreto 10.024/2019 seja implementado;

OBJETIVIDADE DO EDITAL. [ACÓRDÃO Nº 330/2021 - TCU - Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. evitar a utilização de termos vagos ou subjetivos em análises técnicas, fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRA e RESPONSABILIDADE TÉCNICA. [ACÓRDÃO Nº 313/2021 - TCU - Plenário.](#)

9.3. dar ciência (...), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, acerca das seguintes impropriedades identificadas nestes autos: (...)

9.3.7. ausência das anotações de responsabilidade técnica pela planilha orçamentária do edital (...), em afronta ao art. 10 do Decreto 7.983/2013;

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e TERMO DE REFERÊNCIA. [ACÓRDÃO Nº 443/2021 - TCU - Plenário.](#)

9.3 dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de especificações mínimas no termo de referência, sem justificativas técnicas, que frustram o caráter competitivo da licitação, em afronta ao art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 e ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

TERCEIRIZAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 2393/2021 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.6 dar ciência (...) acerca das seguintes questões, a fim de que sejam evitadas no futuro:

9.6.1 não é considerada de boa-fé por este Tribunal a terceirização de serviços que envolvam a contratação de profissionais existentes no Plano de Cargos e Salários do órgão ou entidade por contrariar o art. 37, inc. II, da Constituição Federal e, ainda, por poder implicar futuros prejuízos ao Erário, decorrentes do eventual acolhimento, pela Justiça do Trabalho, de pleitos dos terceirizados, garantindo-lhes o direito ao recebimento das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, na esteira da Orientação Jurisprudencial 383 SDI-1 do TST (Acórdão 1521/2016-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler) (...);

## **BOLETINS, INFORMATIVOS E ARTIGOS**

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo de Jurisprudência nº 686.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Pessoal nº 86.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 344.](#)

INFORMATIVO DO TCU. [Informativo de Licitações e Contratos nº 407.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 687.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 345](#) e [Boletim Informativo nº 408.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo de Jurisprudência nº 688.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Pessoal nº 87.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 346.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 689.](#)

NOVA LEI DE LICITAÇÕES. [NOVA LEI DE LICITAÇÕES: Como ficou a contratação direta de remanescente contratual?](#)

NOVA LEI DE LICITAÇÕES. [O 'menor preço' não é mais o mesmo.](#)

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS. [Como criar um planejamento de aprendizagem para melhorar a carreira no setor público?](#)

Auditora responsável: Raquel Bonamichi dos Santos Soares

Data de emissão: 05/04/2021